

PARECER TÉCNICO

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 1/2017-00001, Modalidade: Convite, referente a Contratação de empresa para Aquisição de Conjunto Escolares Padrão MEC conforme descrito no termo de referencia anexo I.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta Ofício nº 238/2017-SEMED/PMMR, do dia 03 de Agosto de 2017, solicitando que seja dado inicio ao processo Licitatório.
- Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 03 de Agosto de 2017, do Ordenador de Despesa para abertura do processo;

-
- Consta autuação do processo no dia 05 de Junho de 2017, pela a Presidente da Comissão;
 - Consta Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta do edital e seus anexos e contrato;
 - Foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Amazônia, informando abertura no dia 23/06/2017, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
 - A empresa: METALURGICA TUBOART LTDA, CNPJ: 02.564.804/0001-49, apresentou todas as documentações e condições exigidas no edital sendo considerada vencedora do certame, com o valor Global de R\$ 79.800,00.
 - A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar os serviços no valor citado acima e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
 - Consta parecer jurídico sendo favorável a homologação e a Adjudicação a favor da empresa vencedora.
 - Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170280, no valor de 79.800,00.
 - O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio/PA, 18 de Agosto de 2017.

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município